LEI Nº. 2.561, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 122, de 21 de setembro de 2026, Emenda Supressiva do Legislativo nº. 1 de 2026 e Emenda Modificativa Legislativa nº. 1, de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A receita orçamentária bruta do Município de Campos de Júlio para o exercício financeiro de 2027 é estimada em R$ 139.319.013,28 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, treze reais e vinte e oito centavos), incluídas as receitas de capital no montante de R$ 181.321,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos). Após as deduções da receita, no total de R$ 16.092.720,09 (dezesseis milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e nove centavos), a receita orçamentária líquida é estimada em R$ 123.226.293,19 (cento e vinte e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), sendo fixada a despesa total no mesmo valor, observada a distribuição entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme os incisos deste artigo.

I- O orçamento fiscal é de R$ 89.520.108,51 (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oito reais e cinquenta e um centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R$ 33.706.184,68 (trinta e três milhões, setecentos e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R$
1 - RECEITAS CORRENTES	**123.044.972,09**
1.1 - Receita Tributária	22.285.789,57

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.11.09 13:16:51 -04'00'

(-) - Dedução da Receita Tributária	-118.484,62
1.2 Receita de Contribuições	893.316,86
1.3 Receita Patrimonial	4.940.102,33
1.4 Receita de Serviços	1.905.353,25
1.5 Transferências Correntes	108.147.911,64
1.6 Outras Receitas Correntes	965.218,53
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-15.974.235,47
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**181.321,10**
2.1 Alienação de Bens Móveis	175.615,26
2.2 Amortização de Empréstimos	5.705,84
TOTAL	**123.226.293,19**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R$
Despesas Correntes	102.485.977,99
Despesas de Capital	19.508.052,27
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

II – Por Órgão de Governo	Valor R$
Câmara Municipal	3.725.280,00
Gabinete do Prefeito	2.406.600,00
Secretaria de Administração	12.174.600,00
Secretaria de Finanças	4.294.032,31
Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos	17.894.091,10
Secretaria de Saúde	22.086.872,97
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	5.871.314,66
Secretaria de Educação	38.557.588,10
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	5.182.300,00
Secretaria de Comunicação	543.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.717.951,12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	170.200,00
Secretaria de Planejamento e Orçamento	1.369.400,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

III – Por Programa de Governo	Valor R$
Operações Especiais	2.823.620,00
Ação Legislativa	3.725.280,00
Gestão Administrativa	85.601.188,11

IRINEU MARCOS PARMEGGIA NI:46205578034
Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.11.09 13:17:01 -04'00'

Fortalecimento do SUS	1.514.811,53
Educação com Qualidade Social	1.607.520,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	10.000,00
Cidadania para Todos	279.579,35
Valorização e Promoção da Cultura	2.271.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	429.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do turismo	909.000,00
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	3.751.471,08
Desenvolvimento Agropecuário	1.012.000,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	2.166.000,00
Melhoria da Habitabilidade	3.102.714,85
Infraestrutura em Saneamento Básico	1.000.000,00
Alimentação e Educação Alimentar	1.527.159,45
Transporte Escolar Municipal	1.899.932,52
Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município	10.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	8.353.753,37
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

IV – Por Funções de Governo	**Valor R$**
Legislativa	3.725.280,00
Administração	16.967.712,31
Segurança Pública	3.573.000,00
Assistência Social	5.821.414,66
Saúde	22.086.872,97
Educação	38.557.588,10
Cultura	2.900.000,00
Urbanismo	6.798.274,78
Saneamento	3.450.500,00
Gestão Ambiental	2.681.351,12
Agricultura	3.590.600,00
Indústria	150.200,00
Comércio e Serviços	117.700,00
Energia	1.049.260,61
Transporte	7.566.055,71
Desporto e Lazer	1.254.600,00
Encargos Especiais	1.703.620,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

IRINEU MARCOS PARMEG GIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.11.09 13:17:13 -04'00'

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64;

II- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas a partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.11.09 13:17:26 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 375.685,58 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.198 Custeio Saúde - TC 279/2023

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0621 R$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 275.685,58

Total do Crédito Especial R$ 375.685,58

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.560, de 09 de novembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.561, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2027.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 122, de 21 de setembro de 2026, Emenda Supressiva do Legislativo nº. 1 de 2026 e Emenda Modificativa Legislativa nº. 1, de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A receita orçamentária bruta do Município de Campos de Júlio para o exercício financeiro de 2027 é estimada em R$ 139.319.013,28 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, treze reais e vinte e oito centavos), incluídas as receitas de capital no montante de R$ 181.321,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos). Após as deduções da receita, no total de R$ 16.092.720,09 (dezesseis milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e nove centavos), a receita orçamentária líquida é estimada em R$ 123.226.293,19 (cento e vinte e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), sendo fixada a despesa total no mesmo valor, observada a distribuição entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme os incisos deste artigo.

I- O orçamento fiscal é de R$ 89.520.108,51 (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oito reais e cinquenta e um centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R$ 33.706.184,68 (trinta e três milhões, setecentos e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R$
1 - RECEITAS CORRENTES	**123.044.972,09**
1.1 - Receita Tributária	22.285.789,57
(-) - Dedução da Receita Tributária	-118.484,62
1.2 Receita de Contribuições	893.316,86
1.3 Receita Patrimonial	4.940.102,33
1.4 Receita de Serviços	1.905.353,25
1.5 Transferências Correntes	108.147.911,64
1.6 Outras Receitas Correntes	965.218,53
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-15.974.235,47
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**181.321,10**
2.1 Alienação de Bens Móveis	175.615,26
2.2 Amortização de Empréstimos	5.705,84
TOTAL	**123.226.293,19**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I - Por Categoria Econômica	Valor R$
Despesas Correntes	102.485.977,99
Despesas de Capital	19.508.052,27
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**
II - Por Órgão de Governo	**Valor R$**
Câmara Municipal	3.725.280,00
Gabinete do Prefeito	2.406.600,00

Secretaria de Administração	12.174.600,00
Secretaria de Finanças	4.294.032,31
Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos	17.894.091,10
Secretaria de Saúde	22.086.872,97
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	5.871.314,66
Secretaria de Educação	38.557.588,10
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	5.182.300,00
Secretaria de Comunicação	543.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.717.951,12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	170.200,00
Secretaria de Planejamento e Orçamento	1.369.400,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

III - Por Programa de Governo	**Valor R$**
Operações Especiais	2.823.620,00
Ação Legislativa	3.725.280,00
Gestão Administrativa	85.601.188,11
Fortalecimento do SUS	1.514.811,53
Educação com Qualidade Social	1.607.520,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	10.000,00
Cidadania para Todos	279.579,35
Valorização e Promoção da Cultura	2.271.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	429.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do turismo	909.000,00
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	3.751.471,08
Desenvolvimento Agropecuário	1.012.000,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	2.166.000,00
Melhoria da Habitabilidade	3.102.714,85
Infraestrutura em Saneamento Básico	1.000.000,00
Alimentação e Educação Alimentar	1.527.159,45
Transporte Escolar Municipal	1.899.932,52
Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município	10.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	8.353.753,37
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

IV - Por Funções de Governo	**Valor R$**
Legislativa	3.725.280,00
Administração	16.967.712,31
Segurança Pública	3.573.000,00
Assistência Social	5.821.414,66
Saúde	22.086.872,97
Educação	38.557.588,10
Cultura	2.900.000,00
Urbanismo	6.798.274,78
Saneamento	3.450.500,00
Gestão Ambiental	2.681.351,12
Agricultura	3.590.600,00
Indústria	150.200,00
Comércio e Serviços	117.700,00
Energia	1.049.260,61
Transporte	7.566.055,71
Desporto e Lazer	1.254.600,00
Encargos Especiais	1.703.620,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64;

II- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas a partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Secretaria de Administração	12.174.600,00
Secretaria de Finanças	4.294.032,31
Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos	17.894.091,10
Secretaria de Saúde	22.086.872,97
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	5.871.314,66
Secretaria de Educação	38.557.588,10
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	5.182.300,00
Secretaria de Comunicação	543.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.717.951,12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	170.200,00
Secretaria de Planejamento e Orçamento	1.369.400,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

III - Por Programa de Governo	Valor R$
Operações Especiais	2.823.620,00
Ação Legislativa	3.725.280,00
Gestão Administrativa	85.601.188,11
Fortalecimento do SUS	1.514.811,53
Educação com Qualidade Social	1.607.520,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	10.000,00
Cidadania para Todos	279.579,35
Valorização e Promoção da Cultura	2.271.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	429.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do turismo	909.000,00
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	3.751.471,08
Desenvolvimento Agropecuário	1.012.000,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	2.166.000,00
Melhoria da Habitabilidade	3.102.714,85
Infraestrutura em Saneamento Básico	1.000.000,00
Alimentação e Educação Alimentar	1.527.159,45
Transporte Escolar Municipal	1.899.932,52
Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município	10.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	8.353.753,37
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

IV - Por Funções de Governo	Valor R$
Legislativa	3.725.280,00
Administração	16.967.712,31
Segurança Pública	3.573.000,00
Assistência Social	5.821.414,66
Saúde	22.086.872,97
Educação	38.557.588,10
Cultura	2.900.000,00
Urbanismo	6.798.274,78
Saneamento	3.450.500,00
Gestão Ambiental	2.681.351,12
Agricultura	3.590.600,00
Indústria	150.200,00
Comércio e Serviços	117.700,00
Energia	1.049.260,61
Transporte	7.566.055,71
Desporto e Lazer	1.254.600,00
Encargos Especiais	1.703.620,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64;

II- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas a partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT